

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ



Publicado em
Data. _____
Jornal _____

LEI Nº 319/97

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação de servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço e adota outras providências".

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional do Município, fica autorizada a contratar servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço.

Parágrafo único - Consideram-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

I - atender a situações de emergência ou calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de saúde pública;

IV - atender as necessidades relacionadas com a plantio, colheita, armazenamento e distribuição de sementes agrícolas, bem como o de coleta e deposição de resíduos;

V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde e segurança do patrimônio público, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença especial, licença gestante, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;

VI - manter e conservar a malha rodoviária, realizar serviços emergenciais nas rodovias e nas ruas urbanas, bem como operar máquinas e equipamentos de transporte de pessoas e cargas;

VII - suprir a área administrativa, dando-lhe o devido suporte diante da demanda maior advinda por uma das ocorrências acima.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade e o interesse público, após a manifestação dos órgãos envolvidos.

Executivo poderá substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustado acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo chefe do executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do Exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cantagalo, 08 de abril de 1997.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal